



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## LEI Nº. 848/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para a Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio o imóvel descrito no art. 1º, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso, pelo período de 01/11/2017 a 31/12/2020**, do imóvel abaixo descrito, para a Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio, neste Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná

- Imóvel: **Barracão**; localizado no imóvel constituído pelas Chácaras nºs. 154 e 155 (subdivisão) do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e comarca, com área de 7,2 (72.000,00 m2) hectares, com benfeitorias, matrícula 1.066 com registro no Livro 2-C, folha 01 do Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR.

**Art. 2º** - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o funcionamento da Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio.

**Art. 3º.** Caberá a Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio:

**I** - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

**II** - informar imediatamente ao Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;

**III** - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da Pastoral;

**IV** - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da Pastoral;

**V** - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

**VI** - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade da Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio, que arcará com sua despesa financeira individualmente;

**VII** - Fica a Pastoral da Criança da Paróquia Santo Antonio, responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

**VIII** - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.



# **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

*ESTADO DO PARANÁ*

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**IX** - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização do Departamento Municipal de Administração e Finanças de Formosa do Oeste, mediante parecer da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste.

**X** - O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objetivo que deu origem a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 07 de dezembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal